Município de Valença do Piauí

Decreto SEC/GOV nº 019/2020 Valença do Piauí, 6 de abril de 2020.

"CONTRATO, PROCURAÇÃO E PODERES OUTORGADOS AO(S) ADVOGADO(S) IRREGULARMENTE CONTRATADO(S) E CONSTITUÍDO(S) PARA RECUPERAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS DO FUNDEF."

A Prefeita Municipal de Valença do Piauí – PI, **Maria da Conceição Cunha Dias,** no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 70, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal do Município de Valença do Piauí/PI, e

Considerando a outorga de poderes ao(s) causídico(s) subscritor(es) da **JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº 05.500.356/0001-08)**, por instrumento devidamente Outorgado, com o objetivo de prestar serviços advocatícios para a recuperação dos valores do FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional;

Considerando que contratação da **JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ou JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI, 3446, ou BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5150**, se deu equivocadamente pela via da inexigibilidade de licitação, sem que reconhecidamente preenchidos os requisitos da referida banca jurídica para que se adequasse à modalidade;

Considerando o posicionamento da douta Procuradoria Municipal, que se coaduna com dos Órgãos de Controle pátrios, como o E. Tribunal de Contas do Estado do Piauí[1] (que analisou questão idêntica);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal modificou o seu entendimento em relação à matéria por entender que há pluralidade de escritórios aptos a proceder com a presente prestação[2];

[1] **Processo no 2738/2017 - TCE/MA (MUNICÍPIO DE CURURUPU)**
[2] **Suspensão de Segurança 5.182/MA** – Decisão da Presidente, Ministra Carmen Lucia (27.06.2017)

Considerando o teor da Súmula no 473 do Supremo Tribunal Federal[3];

Considerando, por fim, que não houve qualquer pagamento à empresa irregularmente contratada ou a seu(s) representante(s);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada, para todos os fins de direito, a Anulação do Contrato antes firmado com a **JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, bem como da(s) Procuração(ões) e dos Poderes outorgados ao advogado **JOÃO AZEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ou JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO, OAB/PI, 3446, ou BRUNO MILTON SOUSA BATISTA, OAB/PI 5150**, ou a quaisquer outros eventualmente substabelecidos e/ou que com este ou em seu nome atuem, a fim de que se abstenha(m) de executar qualquer serviço com o objeto descrito em favor deste Município de Valença do Piauí-PI, nos autos da ação judicial de Execução de Cumprimento de Sentença nº **16076336520174019198**, em trâmite no TRF1-Precatório, Processo de execução (Cumprimento de Sentença) nº **00641331220164013400**, em trâmite na 2ª Vara Cível Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, ou em qualquer outra com o mesmo ou semelhante fim ou dela decorrente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Valença do Piauí-PI, 6 de abril de 2020.

Maria da Conceição Cunha Dias
Prefeita Municipal
CPF nº 258.227.803-34

Registrado, Numerado e Publicado o presente Decreto sob o número dezenove, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Marcos Vinícius Cunha Dias
Secretário de Governo
CPF nº 898.233.623-00

[3] **Enunciado da Súmula 473**: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

GOVERNO MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Nossa Gente

DISPENSA Nº 09/2020

DESPACHO DE RATIFICACÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ Nº 12.710.740/0001-09, visando a prestação de coleta de resíduos sólidos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Demerval Lobão - PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ Nº 12.710.740/0001-09, no valor de **R$ 5.125,12 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais e doze centavos)**, conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 027/2020

Processo Administrativo: nº 016/2020

Procedimento Licitatório: nº. 09/2020.

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.

Objeto: PRESTAÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PI.

Contratante: Município de Demerval Lobão– PI.

Contratado: STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ Nº 12.710.740/0001-09

Valor: R$ 5.125,12 (cinco mil, cento e vinte e cinco reais e doze centavos)

Data da assinatura: 03 de abril de 2020

Recursos: Fundo Municipal de Saúde, próprios e outros.

Vigência: 30 dias.

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Presencial nº 003/2020
Processo Administrativo nº 003/2020-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo PP 003/2020-PMF/PI
Objeto: Aquisição de combustível tipo óleo diesel S-10.
Contratada: POSTO SÃO GABRIEL LTDA.
CNPJ: 13.846.572/0001-38
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 185.240,00 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e quarenta reais).
Data da assinatura: 11/03/2020 **Vigência:** 31/12/2020.
Recursos: FPM, CIDE, PNAT, PROETE, FMS, CUSTEIO SUS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SÚDE, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS	**TATIANA DUARTE DA SILVA**
Prefeito de Francinópolis – PI	Posto São Gabriel Ltda.
CONTRATANTE	CONTRATADA